



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000099/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento da proponente. A contratada deverá fornecer um 0800 único para atender toda a solução, conforme especificado no Termo de Referência.

Pergunta 02:

Com relação ao item " 3.2.3 Rack e Acessórios", subitem "d) Interface Elétrica do Rack", do Termo de Referência, que a contratada será responsável por qualquer adequação necessária para a correta instalação das PDU's. Entendemos que o órgão será responsável por disponibilizar toda a parte elétrica, ou seja, será responsável por qualquer intervenção no quadro elétrico e passagem dos cabos de alimentação até o rack, sendo a contratada responsável somente por fornecer os respectivos acopladores da marca STECK, fêmea e macho, bem como realizar a devida adaptação/instalação destes acopladores nos cabos disponibilizados pelo órgão e nas PDU's, visando garantir a correta energização das PDU's. Está correto o nosso entendimento? Resposta: O entendimento da proponente está correto, conforme especificado no Termo de Referência.

Resposta:

O entendimento da proponente está correto, conforme especificado no Termo de Referência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 03:

Com relação ao item " 3.3.1 Servidor de Tipo Rack", subitem "s) Serviços de Instalação", do Termo de Referência, é solicitado que a Contratada realizar todas as atividades inerentes à completa execução do objeto contratado, de forma a tornar a nova infraestrutura de armazenamento operacional e pronta para uso abordando, minimamente, os seguintes itens:

- Montagem e instalação física dos equipamentos;
- Energização e conectorização;
- Atualização de software e firmware para a última versão disponível;
- Instalação e configuração das ferramentas de gerenciamento para o ambiente/sistema implementado;
- Homologação do ambiente, atualizando firmware e drivers dos componentes de hardware e patches em SO.

Com base no exposto acima, entendemos que o órgão será responsável pela instalação e configuração do banco de dados Oracle, bem como a migração de qualquer base de dados existentes, ficando a CONTRATA responsável somente pelo escopo de instalação física do servidor em rack, Energização e conectorização, Atualização de software (neste caso o sistema operacional) e firmware dos servidores para a última versão disponível, instalação da ferramenta de gerenciamento do servidor e homologação dos serviços realizados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento da proponente, conforme especificado no Termo de Referência.

Pergunta 04:

Analisando o edital, e seus anexos, não foi possível identificar os locais de entrega para os equipamentos solicitados neste certame, bem como a sua distribuição entre estes locais. Desta forma, solicitamos que o órgão descreva os locais de entrega e a quantidade de equipamento por localidade, tendo em vista que estas informações são de extrema importância para analisarmos os valores de frete, prazos de entrega, e formularmos a nossa proposta. É possível atender a nossa solicitação?

Resposta:

Essa informação se encontra no item 4.1 do Termo de Referência. Serão distribuídos um servidor, referente à Estrutura Externa, para cada localidade da tabela.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 05:

Com relação ao item " 6.5 Novas Versões", do Termo de Referência, é exigido que a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades inerentes à instalação, configuração e manutenção das soluções de softwares adquiridos direta ou indiretamente. Entendemos que a contratada será responsável por somente realizar as atividades de instalação e configuração dos hardwares e softwares adquiridos neste certame, não sendo responsável pela instalação de qualquer outro hardware ou software existentes ou adquiridos posteriormente. Além disto, a CONTRATADA, ou FABRICANTE, será responsável somente pela manutenção da solução (hardware e software) adquirida diretamente neste certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento da proponente, conforme especificado no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

Luciana Benedito Araújo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000099/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

Gostaríamos de realizar a vistoria técnica, entretanto em virtude do isolamento social determinado para conter a pandemia do COVID 19, na nossa cidade, pedimos a possibilidade de realizarmos a vistoria de forma remota, através de ferramentas de vídeo conferência. Utilizarmos na empresa o Teams da Microsoft, mas poderia ser feita por qualquer outra ferramenta.

Resposta:

A vistoria só poderá ser feita do modo presencial.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2020.

Luciana Benedito Araújo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000099/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

Questionamento 1: Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, ou por ambas, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, segundo a Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida Instrução Normativa, em seu artigo 3º, determina que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

Desse modo, considerando que matriz e filial(is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados. Todavia, é essencial que os atestados tenham sido emitidos para a pessoa jurídica participante do certame.

No tocante ao faturamento, considerando que a alteração do CNPJ pode ter repercussões tributárias na execução do contrato, a empresa licitante deverá indicar na proposta a ser apresentada (modelo do Anexo II do Edital) o CNPJ que deverá constar no contrato, bem como aquele(s) responsável(is) pelo faturamento. Do mesmo modo, diante da exigência contida no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, relativa à comprovação dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede do licitante, deverá ser apresentada a documentação correspondente exigida no edital (item 12.3.1) tanto para a matriz como para a filial indicada na



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

proposta comercial, a fim de que haja inequívoco cumprimento do referido dispositivo legal e das exigências contidas no instrumento convocatório.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2020.

Luciana Benedito Araujo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000099/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

Analisando a tabela de contida no item 4.2, do Termo de Referência, onde são listadas as localidades de entrega, e instalação, dos equipamentos, identificamos 16 (dezesseis) localidades além do endereço da sede, totalizando 17 (dezesete) localidades. Analisando o quantitativo de servidores descritos na tabela do item 5.1, concluímos que os equipamentos descritos nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 serão instalados no endereço da sede, por conta da oferta de somente 01 (um) rack (descrito no item 3.2.3). Desta forma, conforme descrito na tabela contida no item 4.2, irão restar, excluindo a sede, 16 (dezesseis) localidades, para distribuir 15 (quinze) servidores, vide a necessidade do item 3.5.1 descrito na tabela do item 5.1. Resumindo, teremos mais localidades do que servidores. Com base no exposto, tendo como objetivo a distribuição correta dos equipamentos, e evitar qualquer prejuízo a CONTRATADA, solicitamos que o órgão descreva a distribuição correta dos equipamentos por localidade, incluindo inclusive, o endereço correto das localidades. É possível atender a nossa solicitação?

Resposta:

Resposta: O entendimento da proponente está correto, os equipamentos descritos nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3, serão entregues e instalados no endereço da Sede da PGE/RJ.

Com relação aos 15 servidores contidos no item 3.5.1, segue abaixo a tabela solicitada com o endereço e a quantidade de entrega de cada local.

Informo, ainda, que houve um erro material no TR no item 4.2 onde constam duas localizações erradas, que são os dois últimos itens da tabela, que devem ser ignorados.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Unidades	QTD	Endereços
SEDE	01	Rua do Carmo, 27 - Centro - Rio de Janeiro, RJ
PR01 – NITERÓI	01	Rua Visconde de Sepetiba, 935 / 7º andar - Centro - Niterói, RJ
PR02 - DUQUE DE CAXIAS	01	Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939 / 6º e 7º andares - Vinte de Agosto - Duque de Caxias, RJ
PR03 - NOVA IGUAÇU	01	Rua Comendador Soares, 194 / 2º andar - Ed. São Paulo Business Center - Centro - Nova Iguaçu, RJ
PR04 - BARRA DO PIRAÍ	01	Rua Dona Guilhermina, 100 - Chácara Farani - Barra do Piraí, RJ
PR05 - VOLTA REDONDA	01	Avenida Paulo de Frontin, 590 / Salas 1001 a 1013 - 10º andar - Aterrado - Volta Redonda, RJ
PR06 - ANGRA DOS REIS	01	Rua do Comércio, 10 - Sobreloja - Centro - Angra dos Reis, RJ
PR07 – PETRÓPOLIS	01	Rua do Imperador, 288 / Salas 30 a 35 - Shopping Dom Pedro II - Centro - Petrópolis, RJ
PR08 - NOVA FRIBURGO	01	Rua Dante Laginestra, 49 - Centro - Nova Friburgo, RJ
PR09 – MACAÉ	01	Avenida Nossa Senhora da Glória, 999 / 1º andar - Cavaleiros - Macaé, RJ
PR10 – CAMPOS	01	Rua Gastão Machado, 66 - Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes, RJ
PR11- ITAPERUNA	01	Avenida Zulamith Bittencourt, 300 / Sala 104 - 4º andar - Ed. Residencial Ajala - Centro - Itaperuna, RJ
PR12 - CABO FRIO	01	Rua Domingos Ribeiro, 62 - Passagem - Cabo Frio, RJ
PR13 - SÃO GONÇALO	01	Rua Coronel Serra, 1000 / 7º andar - Zé Garoto - São Gonçalo, RJ
PG-13 – BRASÍLIA	01	SAF/S, Quadra 02, Lote 04, Sala 304 - Cond. Via Esplanada - Brasília, DF

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2020.

Luciana Benedito Araújo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 5

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000099/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

Q01. No edital, item 15.1, é mencionado que os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado. Por gentileza, poderiam informar a instituição financeira em questão? Entendemos que se o vencedor do certame não tiver conta na respectiva instituição financeira, a PGE poderá realizar o pagamento através de crédito em conta corrente na qual o mesmo possua conta, caso contrário, será necessária a abertura de nova conta na instituição em questão, podendo causar atraso contratual. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

A instituição financeira atualmente contratada pelo Estado do Rio de Janeiro é o Banco Bradesco S/A.

Conforme previsto no item 15.1 do Edital, os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A). Caso o vencedor do certame não possua conta na referida instituição, deverá providenciar a abertura de uma conta na referida instituição.

Somente será admitida a realização de pagamentos em instituição financeira diversa na forma do item 15.2 do Edital, abaixo transcrito, devendo ser apresentada a comprovação sobre a impossibilidade de abertura de conta no Bradesco, na forma do mencionado item:

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 02:

Q02. No edital, item 16.9 e parágrafo décimo primeiro do contrato, é mencionada multa de mora de 1% por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Nesse sentido, entendemos que no caso de haver aplicação de multa relacionada ao prazo de entrega, está incidirá sobre o saldo não atendido (parcela inadimplida) e não sobre o valor total do contrato ou nota de empenho. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto. Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a multa de mora prevista no item 16.9 do Edital incidirá sobre o valor do saldo contratual não atendido, observando-se, sobre qual parcela do contrato restou configurado o inadimplemento.

Pergunta 03:

Q03. No edital, item 16.9 e parágrafo décimo primeiro do contrato, é mencionada multa de mora de 1% por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Nesse sentido, entendemos que no caso de haver aplicação de multa relacionada ao ACS (acordo de nível de serviço) / atendimento da garantia/suporte, está incidirá sobre o saldo não atendido (parcela inadimplida) e não sobre o valor total do contrato ou nota de empenho. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

A aplicação de descontos decorrentes do Acordo de Nível de Serviços não se configura como uma sanção administrativa. De acordo com o a Resolução SEPLAG nº 843/2012, “*considera-se Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.*”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Conforme previsto no item 17.1 do Edital, “o Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação dos serviços relacionados à execução do Plano de Projeto e Gerenciamento da Implantação e Migração das Máquinas Virtuais VMware (Sede e Regionais), e as respectivas deduções no pagamento”. Logo a incidência de descontos oriundos da aplicação do ANS somente ocorrerá sobre os serviços de Migração das Máquinas Virtuais VMware (Sede e Regionais) e sobre o Plano de Projeto.

Com relação à aplicação de multa administrativa ou multa de mora, serão observadas as disposições do item 16 do Edital e da Cláusula Décima Terceira do Contrato, observando-se, ainda, o disposto no subitem 17.6 do Edital e no Parágrafo Quinta da Cláusula Décima Quarta do Contrato.

Pergunta 04:

Q04. As especificações do Edital descrevem a configuração dos equipamentos, os serviços de garantia/suporte técnico, além dos serviços de planejamento, instalação e migração. Entendemos que podemos realizar o faturamento das partes relacionadas aos equipamentos e serviços através de dois CNPJs distintos desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filial). Para tal devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, segundo a Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida Instrução Normativa, em seu artigo 3º, determina que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

Desse modo, considerando que matriz e filial(is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, a execução de um contrato pela filial de uma empresa que figurou no respectivo instrumento contratual com o CNPJ de sua matriz não altera o polo subjetivo da relação jurídica subjacente.

Contudo, tendo em vista que a alteração do CNPJ pode ter repercussões tributárias na execução do contrato, a empresa deverá indicar na proposta a ser apresentada (modelo do Anexo II do Edital) o CNPJ que deverá constar no contrato, bem como aquele(s) responsável(is) pelo faturamento. Do mesmo modo, diante da exigência contida no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, relativa à comprovação dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede do licitante, deverá ser apresentada a documentação correspondente tanto para a matriz como para a filial indicada na proposta comercial, a fim de que haja inequívoco cumprimento do referido dispositivo legal e das exigências contidas no instrumento convocatório.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 05:

Q05. Ainda sobre o tema de faturamento, os itens de 1 a 9, contemplam equipamentos com serviços de garantia e suporte (5 anos). Entendemos que para estes itens podemos realizar faturamento da parte do equipamento através de nota fiscal de mercadorias e a parte da garantia/suporte através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviço totalizem o preço apresentado na proposta para o respectivo item. Já os itens 10 e 11, como tratam-se única exclusivamente de serviços, realizaremos faturamento através de nota fiscal de serviços. Está correto o entendimento?

Resposta:

Quanto ao faturamento dos itens 1 a 9 do Anexo VIII – Planilha Orçamentária de Preços Unitários e do Anexo XI – Planilha de Formação de Preços, devem ser apresentadas notas fiscais de mercadorias, uma vez que não se trata da contratação de serviços, mas de fornecimento de equipamentos. Nesse sentido, o item 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) dispõe:

5.2 Todas as despesas relativas aos suportes e garantias dos dispositivos, licenças, bem como os serviços realizados para a sua implementação, inclusa a instalação e a configuração das soluções de virtualização e de Software Defined Storage, bem como a transferência de conhecimento da estrutura montada deverão compor os custos relativos à aquisição dos equipamentos.

No tocante aos itens 10 (Serviços de Migração) e 11 (Plano de Projeto) do Anexo VIII – Planilha Orçamentária de Preços Unitários e do Anexo XI – Planilha de Formação de Preços, poderá ser realizado o faturamento através de nota fiscal de serviços.

Pergunta 06:

Q06. No edital, item 12.5.1.1.2, é mencionado que “O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s)”. Nesse sentido, entendemos que de acordo com o item 12.5.1.1 é permitido a apresentação de atestados de âmbito público quanto privado. Assim, entende-se que diante da confidencialidade que é albergada em contratos privados, entendemos que não é possível seu compartilhamento, sem a anuência da parte contrária. Da mesma forma, entendemos que o órgão poderá realizar diligência para auferir a veracidade dos atestados de âmbito público com fulcro no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93. Portanto, nesse sentido, entendemos que a apresentação das cópias dos contratos não se faz necessária para fins de qualificação técnica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O item 12.5.1.1.2 do Edital dispõe o seguinte:

12.5.1.1.2 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: Item 02, Item 03 e Item 04 constantes no quadro descritivo do Item 5 – Quantitativo dos Produtos do Termo de Referência.

Não está sendo exigida a apresentação da cópia dos contratos relativos aos atestados.

A disposição indicada foi excluída do instrumento convocatório quando da nova publicação de seu teor. Assim, é imprescindível que os licitantes atentem para as disposições do Edital e seus anexos, disponibilizados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado e no portal SIGA.

Pergunta 07:

Q07. Alguns documentos exigidos no edital mencionam que deverão ser firmados por representante legal. Contudo, entende-se que é possível a assinatura por procurador devidamente habilitado e que detenha poderes para firmar declarações em nome da empresa. Está correto esse entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. As licitantes podem se fazer representar por procurador regularmente instituído, com poderes para representá-las, apresentando o instrumento de procuração e a cópia da identidade do procurador.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Luciana Benedito Araujo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 6

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000099/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

A presente contratação não envolve a alocação de mão de obra em caráter permanente ou dedicado para a prestação dos serviços. Portanto, não terceirização. Nesse sentido, entendemos que o item 18.6 do Edital não tem aplicação, no que tange às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei no 8.212, de 1991. Agradecemos confirmar se este entendimento está correto.

Resposta:

O entendimento está equivocado. A exigência constante do item 18.6 do Edital fundamenta-se no artigo 29, IV, da Lei nº 8.666/93, transcrito abaixo:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

A prova de regularidade perante a Seguridade Social é obrigação que não se restringe às contratações em que haja alocação de mão de obra de forma exclusiva, mas a toda e qualquer contratação pública.

Assim, deverá ser comprovada a regularidade perante a Seguridade Social, inclusive no que tange às contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

A comprovação deverá ser efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), indicada no item 12.3.1, alínea ‘c.1’ do Edital.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 02:

O item 3.3.2, alínea “n” (Serviços de Instalação – Storage) do Termo de Referência, permite que os serviços de instalação e implementação da solução seja feita pelo Fabricante ou por Autorizada pela mesma a prestar o serviço. Nesse diapasão, considerando que é comum no mercado de TI, as fabricantes terem rede credenciada de assistência técnica, é nosso entendimento que a eventual prestação de serviços de assistência técnica durante a vigência do Contrato a ser realizado por uma das credenciadas da Licitante, sob sua total responsabilidade, não caracterizará subcontratação e está autorizada. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento da proponente, conforme especificado no Termo de Referência.

Pergunta 03:

Na Cláusula 4ª (Das Obrigações Adicionais), Parágrafo Sexto, do Anexo I (Termo de Confidencialidade da Informação) deste Edital, prevê a transferência de Propriedade Intelectual, no que concerne aos produtos gerados na execução do fornecimento do objeto deste Certame.

Entendemos que, no âmbito desta contratação, o fornecimento a ser entregue e disponibilizado ao Cliente são de propriedade exclusiva da Licitante e/ou de terceiros por esta contratados.

Ademais, considerando que, não serão gerados resultados “específicos” e “exclusivos” para o atendimento do objeto deste contrato, é nosso entendimento que o previsto na cláusula, retro mencionada não se aplicará à esta contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento da proponente. O que se pretende nessa cláusula é resguardar a Contratante, somente sobre a criação de scripts, arquivos de configuração, procedimentos, documentos e outros conhecimentos gerados durante a prestação dos serviços. Isto não tem relação com os equipamentos e softwares fornecidos pela Contratada por força do Contrato.

Pergunta 04:

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários, é correto o entendimento de que as notas fiscais poderão ser emitidas abrangendo matriz e filial de acordo com o objeto a ser faturado?

Caso sim, poderão ser emitidas notas fiscais de acordo com as filiais que irão prestar o serviço/entregar o objeto?



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta:

O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, segundo a Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida Instrução Normativa, em seu artigo 3º, determina que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

Desse modo, considerando que matriz e filial (is) configuram estabelecimentos integrantes de uma mesma pessoa jurídica, ainda que tenham inscrições distintas no CNPJ, a execução de um contrato pela filial de uma empresa que figurou no respectivo instrumento contratual com o CNPJ de sua matriz não altera o polo subjetivo da relação jurídica contratual.

Portanto, será admitida a apresentação de notas fiscais pelas filiais.

Contudo, tendo em vista que a alteração do CNPJ pode ter repercussões tributárias na execução do contrato, a empresa deverá indicar na proposta a ser apresentada (modelo do Anexo II do Edital) o CNPJ que deverá constar no contrato, bem como aquele(s) responsável(is) pelo faturamento.

Do mesmo modo, diante da exigência contida no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, relativa à comprovação dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do domicílio ou sede do licitante, deverá ser apresentada a documentação correspondente tanto para a matriz como para a filial indicada na proposta comercial, a fim de que haja inequívoco cumprimento do referido dispositivo legal e das exigências contidas no instrumento convocatório.

Pergunta 05:

Considerando o exposto neste Ato Convocatório sobre o tema e ainda, o que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 3º e 90, tanto quanto, o Acórdão 2601/11 – Plenário, TCU 014.474/11-5, Rel. Ministro Valmir Campelo, 28/09/2011 e a farta Jurisprudência acerca da proibição da utilização de “Robô” em Pregões Eletrônicos, como o caso em tela;

ENTENDEMOS que esta administração seguirá a Legislação vigente e, portanto, proibirá por completo a utilização de “Robô” neste Pregão Eletrônico.

NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO? Em caso negativo solicitamos manifestação fundamentada na Lei.

Resposta:

Caso seja comprovada a utilização de qualquer expediente vedado pelo ordenamento jurídico e pelos órgãos de controle, serão adotadas as medidas cabíveis para regularização do certame e apuração de eventuais responsabilidades. Ressalta-se, ainda, que eventuais medidas para impedimento da utilização de robôs são de responsabilidade do órgão que gere o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), onde o pregão eletrônico será realizado. A



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado não possui atribuição para parametrização e configuração do referido sistema.

Pergunta 06:

Devido às restrições impostas pelo Governo Federal / Estadual que impõem o isolamento obrigatório por conta da Pandemia COVID-19, e diante da patente impossibilidade de acesso às dependências dos escritórios desta Licitante, é possível afirmar que o atendimento do prazo assinalado de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, para apresentação dos originais ou mesmo cópias autenticadas de documentos da Licitante, necessários para a conclusão do procedimento licitatório poderá não ser atendido. Diante da imprevisibilidade do atual cenário, bem como em respeito ao princípio da competitividade, pede-se a este Órgão a ampliação do prazo assinalado.

Resposta:

Não será concedida a prorrogação do prazo para entrega de documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, exceto para os casos de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes dos itens 12.3.2.1 a 12.3.2.4 do Edital.

A entrega da documentação de habilitação deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no item 12.1.1 do Edital, observando-se, ainda, os itens 12.1.1.1, 12.1.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3, que objetivam facilitar o envio dos documentos por parte dos licitantes diante das restrições impostas pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Vale registrar que o presente Pregão Eletrônico estava originalmente agendado para o dia 17/04/2020, já tendo sido adiado em uma oportunidade. Portanto, considerando que a informação sobre o interesse da Procuradoria Geral do Estado na realização da licitação em questão já é pública, houve tempo hábil para que os interessados em participar do certame providenciem a respectiva documentação.

Pergunta 07:

Na hipótese de manutenção pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro das medidas de isolamento social devido a Pandemia COVID-19, e, dada a permissibilidade de envio dos documentos por meio eletrônico acompanhado de declaração quanto à autenticidade dos mesmos, é nosso entendimento que aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 13.726/2018. Pede-se à este Órgão que esclareça e/ou indique se há algum pormenor específico que deverá ser observado no teor desta declaração.

Resposta:

As disposições que admitem o envio eletrônico dos documentos **não** foram embasadas no dispositivo legal citado, tendo a finalidade de conferir maior segurança à Procuradoria Geral do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Estado no exame dos documentos enviados eletronicamente e reforçar o compromisso dos participantes no envio de documentos autênticos.

Importante ressaltar que seja observado o teor dos itens 12.1.1.1, 12.1.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3 do Edital, com o intuito de que a verificação do cumprimento dos requisitos do Edital seja realizada de forma adequada.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Luciana Benedito Araujo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 7

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 02/2020

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-14/001/000099/2018**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

No Anexo 1 – Termo De Referência, item 3.6, é solicitado a migração de servidores. Para melhor aderência aos princípios da economicidade e eficiência na prestação do serviço citado, poderiam esclarecer qual o volume de dados a ser migrado dos servidores virtuais da Sede e Regionais?

Resposta:

O volume de dados no Datacenter principal é aproximadamente 60TB incluindo estrutura secundária. O Volume aproximado nas regionais é de 1TB para cada regional.

Pergunta 02:

No Anexo 1 – Termo De Referência, item 3.6, é solicitado a migração de servidores. Para melhor aderência aos princípios da economicidade e eficiência na prestação do serviço citado, poderiam esclarecer se existem volumes RAW device nos servidores virtuais da Sede e Regionais? Caso positivo, qual o volume em TB deste (s) volume (s)?

Resposta: Não existem volumes RAW.

Pergunta 03:

No Anexo 1 – Termo De Referência, item 3.6, é solicitado a migração de servidores. Para melhor aderência aos princípios da economicidade e eficiência na prestação do serviço citado, poderiam esclarecer qual a velocidade da rede (se 1gb, 10GB, etc) dos servidores virtuais existentes da Sede e Regionais?

Resposta:

No datacenter a velocidade é 10GB e nas unidades regionais a velocidade é de 1GB.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 04:

No Anexo 1 – Termo De Referência, item 4.1 , é informado que os serviços de reparo devem ser prestados na modalidade on site. Entendemos que todos os serviços de migração solicitados no item 3.6 poderão ser executados de forma remota. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, entendemos que o serviço para todas as regionais poderá ser prestado on site a partir da sede. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento da proponente não está correto. Todos os serviços relacionados a migração deverão ser executados on site. A migração das Procuradorias Regionais poderão ser executadas através da Sede remotamente. Se houver algum problema que impossibilite a migração remota o técnico deverá executar o procedimento presencialmente nas Regionais.

Pergunta 05:

No Anexo 1 – Termo De Referência, item 3.6, é solicitado a migração de servidores. Para melhor aderência aos princípios da economicidade e eficiência na prestação do serviço citado entendemos que todas as migrações poderão ser executadas em horário comercial, está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor informar qual o percentual de VMS/volume de dados que necessitará ser migrado fora do horário comercial.

Resposta:

Não está correto o entendimento da proponente. Todas as atividades, ou seja, de migração e, inclusive, de informações de volume de dados deverão constar no plano de projeto. As atividades poderão ocorrer, também, fora do horário comercial e finais de semana dependendo da criticidade do ambiente.

Pergunta 06:

No Anexo 1 – Termo De Referência, item 6.2.2, é detalhado o escopo de serviço de suporte técnico a hardware e software. Entendemos que o suporte é relacionado a solução de problemas ou dúvidas, e não contemplam nenhuma execução de serviços como por exemplo atualização de versão do hypervisor ou de sistema operacional de maquinas virtuais. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento da proponente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 07:

No Anexo 3 – Contrato, cláusula 4, item I, é mencionada a obrigação da contratada de “manter-se disponível para ajustes da configuração durante o período de validação destas atividades, contados de 01 (um) mês a partir da instalação e configuração de toda solução adquirida para a renovação da arquitetura computacional do data center”. Entendemos que esta disponibilidade será através de atendimento telefônico e acesso remoto, desde que não impliquem em alterações de escopo significativas em comparação ao inicialmente planejado no plano de projeto. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento da proponente.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

Luciana Benedito Araujo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro